



# Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

LEI Nº 1.380, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 22/09/2022

  
Cassiu Lopes Cardoso

Secretário de Administração

Geral e Planejamento

Decreto nº 348, 2018

Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.136, de 03 de dezembro de 2015, que institui o Código de Posturas do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 47, § 7º, da Lei Orgânica do Município, por sua Presidente, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.136, de 03 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 85. ....

§1º O nível máximo de sons e ruídos permitidos em ambientes internos e externos e os métodos utilizados para sua medição e avaliação são os estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nas Normas NBR 10.151 e NBR 10.152.

§2º Caberá ao Poder Executivo dispor de equipamentos adequados para aferição dos decibéis e pessoal habilitado para fiscalização.

§3º O pessoal habilitado para fiscalização, no exercício da ação fiscalizadora, terá livre acesso às dependências onde estiverem instaladas as fontes emissoras que ultrapassem os níveis máximos de intensidade, ressalvado o disposto no art. 5º, incisos VI, VIII e XVI, da Constituição Federal.

§4º Caso seja impedida a ação fiscalizadora, poderá ser solicitado auxílio as autoridades policiais para o cumprimento do disposto no §3º.

§5º A pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e as demais normas dela decorrentes fica sujeita a multa e apreensão das fontes emissoras que ultrapassem os níveis máximos de intensidade, bem como interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade poluidora.

Art. 86. ....

Art. 87. Fica igualmente proibido executar qualquer trabalho, serviço ou atividade que produza ruído excessivo ou venha a



# Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

*perturbar o sossego público entre as 22h00 (vinte e duas horas) e as 7h00 (sete horas) da manhã seguinte.*

*Parágrafo único. Aos domingos e feriados o término do período mencionado no caput do artigo se dará as 9h00 (nove horas).*

*Art. 88. Somente será permitida a realização de sonorização de ruas e propagandas volantes de segunda a sábado, no horário das 8h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), que não ultrapassem os níveis máximos de intensidade de 80 dB (oitenta decibéis).*

*§1º Aos domingos e feriados:*

*I- não será permitida a realização de sonorização de ruas e propagandas volantes;*

*II- é permitido em caráter excepcional os serviços de utilidade pública, avisos póstumos e comunicados oficiais municipais.*

*§2º Fica proibida a realização de sonorização de ruas e propagandas volantes a menos de 200 m (duzentos metros) de distância de hospitais, asilos, bibliotecas, escolas e afins.*

*§ 3º O contratante da propaganda volante é corresponsável pelas penalidades contidas nesta Lei.*

*Art. 89. Os níveis de pressão sonora provocados por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de construção civil não poderão exceder os limites máximos estabelecidos pela ABNT nas Normas NBR 10.151 e NBR 10.152.*

*§1º Os serviços de construção civil, mesmo quando de responsabilidade de entidades públicas, dependem de autorização prévia do órgão competente quando executados:*

*I – em domingos e feriados, em qualquer horário;*

*II – em dias úteis, entre as 18h00 (dezoito horas) e as 7h00 (sete horas) da manhã seguinte.*

*§ 2º As restrições referidas neste artigo não se aplicarão às obras e aos serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, de acidentes graves ou de perigo iminente à segurança e ao bem-estar públicos, bem como ao restabelecimento de serviços públicos essenciais de energia elétrica, telefone, água, esgoto e sistema viário.*

*Art. 90. ....*



# Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

Art. 91. É proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampido e de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso.

§1º A proibição a que se refere o caput deste artigo estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

§2º Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, ou seja, aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, os similares que acarretam barulho de baixa intensidade e os dispositivos de uso moral e sonoro de utilização policial e de segurança.

Art. 92. ...." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo 2º do art. 181, da Lei Municipal nº 1.136, de 03 de dezembro de 2015.

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.136, de 03 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 184-A. Entende-se por propaganda sonorizada aquela promovida através de veículo volante ou a realizada por empresa em frente ao seu estabelecimento, mediante autorização prévia do Poder Executivo.

Parágrafo único. Somente será permitida a propaganda sonorizada para a divulgação de mensagens de pessoas jurídicas que possuam licença de funcionamento.

Art. 184-B. É permitida a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, obedecidos os requisitos desta Lei.

§1º A propaganda volante poderá ser realizada somente por veículo de tração automotiva, adaptado para esta finalidade e com cadastro atualizado junto ao órgão competente do Poder Executivo.

§2º As sonorizações independentes e/ou transeuntes deverão adequar-se junto ao órgão competente do Poder Executivo.

§3º O proprietário do veículo de propaganda sonora que estiver funcionando sem a devida autorização e em desacordo com esta Lei sujeitar-se à multa e apreensão do veículo e equipamentos de sonorização.



# Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

*Art. 184-C. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que os atuais prestadores de serviços de propaganda volante se enquadrem na presente Lei." (NR)*

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022.

Vereadora Tais Lopes

PRESIDENTE